



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)

GESTÃO 2013 - 2016

## **LEI N.º 1493/2016**

**SÚMULA: ALTERA A LEI 1444/2015 QUE INSTITUI E REGULAMENTA NORMAS PARA CONCESSÃO DE DIÁRIAS NO AMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

### **LEI**

Art. 1º O Artigo 3º da Lei 1444/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O valor da diária, por pessoa será:

I – Para cidades distantes até 100 Km (Cem Quilômetros) da sede da Câmara Municipal

- a) - Sem pernoite..... R\$ 150,00
- b) – Com pernoite..... R\$ 300,00

II – Para cidades distantes mais de 100 Km (Cem Quilômetros) da sede da Câmara Municipal

- a) – Sem pernoite..... R\$ 300,00
- b) – Com pernoite..... R\$ 600,00

III - Para Brasília e Capitais de outros Estados

- a) Sem pernoite..... R\$ 375,00
- b) – Com pernoite..... R\$ 750,00



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)

GESTÃO 2013 - 2016

Art. 2º - O Artigo 8º da Lei 1444/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - Para efeitos desta Lei, conceituam-se:

- a) VIAGEM - o deslocamento de ida e volta da base de trabalho para outra localidade, objetivando atender interesses do Legislativo Municipal.
- b) DIÁRIA – Importância isenta de comprovação, destinada a cobrir as despesas elencadas no artigo 5º.

Art. 3º - O Artigo 11 da Lei 1444/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 – É obrigatória a apresentação do relatório de viagem, contendo, entre outras, as seguintes informações: data e horário do início e término da viagem e o motivo da viagem”.

Art. 4º - O Caput do Artigo 17 da Lei 1444/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 – Será disponibilizado, no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Assaí, no prazo legal, o extrato dos processos de concessão de diárias.”

Art. 5º - Os Anexos “A” e “B”, da Lei 1444/2015, passam a ter a redação conforme os Anexos previstos nessa Lei.

Art. 6º - Ficam revogados o Artigo 4º e o § 2º do Artigo 17 da Lei 1444/2015.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Assaí, Estado do Paraná em  
22 de Junho de 2016.

Luiz Alberto Vicente  
Prefeito Municipal

Claudio Roberto Prudencio  
Chefe de Gabinete